



MUNICÍPIO DE MACHICO

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS FREGUESIAS¹

Nota justificativa

A lei n.º 75/2013, de 12 de setembro aprovou o regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico de transferências de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e o regime jurídico do associativismo autárquico. Uma das atribuições conferidas aos municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

As freguesias dispõem igualmente de atribuições e competências em domínios bastante diversificados na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações e têm uma especial relação de proximidade com os cidadãos que lhes confere uma posição privilegiada.

É inegável que, a par dessa posição privilegiada, as freguesias de pequena dimensão, como acontece no Município de Machico, dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o prosseguimento das suas atribuições bem como o exercício das suas competências.

Face a tal situação, considera-se de toda a justiça e superior interesse para a população do Município de Machico que as freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo regras de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

A alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro dispõe que compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. É com este objetivo que se elabora o presente regulamento que pretende ser o instrumento que possibilita a atribuição de apoio às freguesias do Município.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento fixa as regras relativas às formas de apoio às freguesias do Município de Machico, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

¹ Aprovado por deliberação de 25.06.2014 da Assembleia Municipal de Machico.

Artigo 3.º

Objetivos

O apoio às freguesias visa os seguintes objetivos:

- a) Promoção e fomento do desenvolvimento cultural, recreativo, artístico, social, educativo, desportivo e outros de interesse para o Município;
- b) Promoção de atividades de relevante interesse municipal;
- c) Incentivo ao relacionamento institucional com o Município.

Artigo 4.º

Programas de apoio

1 – O presente regulamento prevê os seguintes programas de apoio:

- a) Apoio a atividades regulares considerado necessário para o normal desenvolvimento dos programas e ações constantes dos planos de atividades das freguesias;
- b) Apoio à infraestruturação, beneficiação e modernização;
- c) Apoios financeiros pontuais para atividades diversas;
- d) Apoios logísticos pontuais.

2 – Os apoios mencionados nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do número anterior são objeto de análise específica e de deliberação da Câmara Municipal devidamente fundamentada.

3 – Os apoios logísticos pontuais são objeto de análise específica e de decisão do presidente da Câmara Municipal devidamente fundamentada.

CAPÍTULO II

PROGRAMAS E TIPOS DE APOIO

Artigo 5.º

Programa de apoio a atividades regulares

1 – O programa de apoio a atividades regulares tem como finalidade a atribuição de apoios financeiros e logísticos.

2 – A candidatura ao programa de apoio a atividades regulares pode enquadrar-se nos seguintes tipos de apoios:

- a) Apoio financeiro;
- b) Apoio na divulgação das atividades;
- c) Utilização de instalações municipais;
- d) Utilização de meios de transporte municipais.

Artigo 6.º

Programa de apoio à infraestruturação, beneficiação e modernização

1 – O programa de apoio à infraestruturação, beneficiação e modernização destina-se a apoiar as freguesias na valorização dos seus espaços/instalações e na modernização da sua atividade.

2 – A candidatura ao programa de apoio à infraestruturação, beneficiação e modernização pode enquadrar-se nos seguintes tipos de apoios:

- a) Apoio financeiro para a realização de obras de conservação e beneficiação nas suas instalações;
- b) Apoio técnico para a elaboração de projetos, direção e fiscalização das obras referidas na alínea anterior;
- c) Cedência de imóveis do património municipal para apoio às atividades das freguesias;
- d) Apoio financeiro para a aquisição de equipamentos.

CAPÍTULO III APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CANDIDATURAS

Artigo 7.º

Requisitos

Podem candidatar-se aos programas de apoio previstos no presente regulamento as freguesias que tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada e não tenham dívidas ao Município de Machico.

Artigo 8.º

Apresentação de candidatura

- 1 – As juntas de freguesia interessadas devem apresentar a sua candidatura aos apoios previstos no presente regulamento através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Machico, até ao dia 30 de setembro do ano anterior ao ano económica a que se refere a candidatura.
- 2 – Excetua-se do disposto no número anterior a apresentação de pedidos de apoio previstos na alínea *c)* e *d)* do n.º 1 do artigo 4.º.

Artigo 9.º

Instrução das candidaturas

- 1 – As candidaturas e os pedidos de apoio para atividades regulares devem indicar expressamente os fins a que se destinam e devem ser acompanhados dos seguintes elementos:
 - a) Plano anual de atividades culturais, recreativas, artísticas, sociais, educativas, desportivas ou outras de interesse para o Município, com indicação dos objetivos, caracterização dos destinatários e indicação dos prazos e apoios garantidos para as atividades a desenvolver;
 - b) Orçamento ou orçamentos;
 - c) Outras indicações tidas por relevantes para a avaliação da candidatura.
- 2 – As candidaturas e os pedidos de apoio para a realização de obras de conservação e beneficiação devem indicar a finalidade, incluindo:
 - a) A justificação da necessidade da realização da obra;
 - b) Parecer prévio da Câmara Municipal de Machico, nos termos da lei;
 - c) Orçamento;
 - d) Calendarização da execução da obra.

3 – As candidaturas e os pedidos de apoio para a aquisição de equipamentos devem indicar os equipamentos a adquirir e a finalidade, incluindo:

- a) Justificação da necessidade de aquisição do equipamento;
- b) Orçamentos.

4 – As candidaturas e os pedidos de apoio financeiro e logístico devem indicar expressamente os fins a que se destinam e incluir a justificação do evento ou da atividade.

Artigo 10.º

Critérios de atribuição de apoios

Constituem critérios de atribuição dos apoios solicitados:

- a) Qualidade ou interesse do projeto ou da atividade;
- b) Criatividade e inovação do projeto ou da atividade;
- c) Recursos humanos, materiais e entidades envolvidas;
- d) O número potencial de beneficiários e público-alvo dos projetos ou atividades;
- e) Adequação do orçamento previsto às atividades a realizar;
- f) Capacidade de auto financiamento e diversificação das fontes de financiamento;
- g) Utilização de estratégias de divulgação e promoção;
- h) Parcerias e envolvimento da população.

Artigo 11.º

Decisão sobre as candidaturas

1 – As candidaturas ou pedidos de apoio são analisados pelos serviços da divisão municipal do plano e finanças tendo por base os elementos apresentados, a avaliação qualitativa, as regras orçamentais e contratuais aplicáveis à despesa pública e o orçamento municipal.

2 – Os serviços referidos no número anterior elaboram proposta de decisão fundamentada a submeter à Câmara Municipal.

3 – A decisão deve atender aos princípios da igualdade, não discriminação, prossecução do interesse público, necessidade e suficiência dos recursos.

Artigo 12.º

Verba disponível

1 – A Câmara Municipal deve inscrever verba específica na proposta de orçamento municipal destinada a prever o apoio às freguesias nos termos do presente regulamento e inscrever, para cada ano, a verba a afetar.

2 – A atribuição de qualquer apoio às freguesias fica sempre dependente da existência de meios financeiros disponíveis.

Artigo 13.º

Indeferimento da candidatura

1 – Constituem motivos de indeferimento da candidatura:

- a) A apresentação fora do prazo;
- b) Não venha acompanhada de todos os elementos necessários à sua apreciação;
- c) Prossiga fins alheios às atribuições das freguesias;
- d) Implique a violação de normas legais ou regulamentares em vigor;
- e) Preveja a realização de despesa incomportável face à verba disponível;
- f) Seja considerada inadequada face aos critérios previstos no artigo 10.º;
- g) Se verifique o incumprimento de anterior candidatura;
- h) A prestação de falsas declarações.

2 – Do indeferimento da candidatura deve constar a sua fundamentação; devendo, à freguesia candidata ser concedida audição prévia nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

3 – O indeferimento da candidatura pode ser parcial, desde que a parte a aprovar seja suscetível de ser autonomizada da candidatura global.

CAPÍTULO IV

CUMPRIMENTO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 14.º

Contratualização

Todos os apoios financeiros concedidos são objeto de celebração de protocolo no qual se prevê as condições de cumprimento e fiscalização das atividades ou ações apoiadas.

Artigo 15.º

Publicidade

1 – A concessão de qualquer tipo de apoio às freguesias deve ser alvo de publicitação no Boletim Municipal e no site Internet da Câmara Municipal.

2 – As freguesias na realização da atividade ou ação apoiada devem divulgar que a mesma foi “apoiada pela Câmara Municipal de Machico”.

Artigo 16.º

Fiscalização

1 – A execução das atividades e ações apoiadas nos termos do presente regulamento está sujeita a fiscalização pela Câmara Municipal.

2 – Os serviços a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º organizam, por cada candidatura deferida, um processo com todos os elementos a ela relativos.

3 – Toda despesa realizada decorrente da realização de atividade ou ação apoiada deverá estar documentada nos termos da legislação aplicável à Administração Pública, no processo referido no número anterior.

Artigo 17.º

Incumprimento

- 1 – O incumprimento de protocolo celebrado constitui motivo de resolução.
- 2 – A resolução de protocolo com fundamento no incumprimento por parte da freguesia implica a devolução dos apoios financeiros e materiais concedidos que com a resolução deixem de ter fundamento para a sua transferência.
- 3 – Caso o incumprimento do protocolo seja previsível, a freguesia deve, atempadamente e fundamentadamente, comunicar à Câmara Municipal as respetivas alterações a introduzir no protocolo.
- 4 – O incumprimento culposo por parte de freguesia de protocolo celebrado implica a não admissão de candidatura com vista à obtenção de apoios no ano económico seguinte àquele em que se verificar o incumprimento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

Disposição transitória

- 1 – As freguesias podem apresentar candidaturas para atividades e ações a realizar no segundo semestre do ano de 2014.
- 2 – As candidaturas devem ser instruídas nos termos do presente regulamento e dar entrada até ao dia 30 de junho de 2014.
- 3 – Os apoios a conceder ficam limitados ao valor inscrito no orçamento municipal em verba específica a prever transferências para as freguesias.

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

- 1 – As dúvidas que possam surgir na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor aplicável.
- 2 – Os casos não previstos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor; na falta de norma, serão regulados segundo a norma aplicável aos casos análogos; na falta de caso análogo, a situação é resolvida segundo a norma que o próprio intérprete criaria se a tivesse previsto.

Artigo 20.

Norma revogatória

Consideram-se revogadas todas as normas regulamentares que contrariem a disciplina constante do presente regulamento.

Artigo 21.º

Entrada em vigor²

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.

² Publicado através do Edital n.º 115/2014, de 27 de junho.